

EDITAL

PROCEDIMENTO LICITATÓRIO

N.º 001/2024

**PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS ESPECIALIZADOS
EM TRATAMENTO, ORGANIZAÇÃO E
DIGITALIZAÇÃO DE DOCUMENTOS E
TESTEMUNHO DE ROCHAS**

EDITAL

PARTE I – PREÂMBULO

01.PROCEDIMENTO LICITATÓRIO - REGÊNCIA LEGAL:

A Companhia Baiana de Pesquisa Mineral - CBPM torna público que de acordo com a Lei Federal nº 13.303/2016, Lei Complementar nº 123/2006, Regulamento Interno de Licitações e Contratos da CBPM - RILC e Decretos Estaduais nºs 18.470/2018 e 18.471/2018, realizará Procedimento Licitatório, do tipo **MENOR PREÇO, LOTE ÚNICO** nas condições abaixo descritas.

02. PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº: 036.5405.2023.0001880-26

03. PROCEDIMENTO LICITATÓRIO Nº 001/2024 – SEM INVERSÃO DE FASES (CONCORRÊNCIA – PARA EFEITO NO SIMPAS)

04. CRITÉRIO DE JULGAMENTO: MENOR PREÇO

05. OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM SERVIÇOS DE TRATAMENTO, ORGANIZAÇÃO E DIGITALIZAÇÃO DE DOCUMENTOS E TESTEMUNHO DE ROCHAS.

06. MODO DE DISPUTA: FECHADO

07. DATA E HORA DA SESSÃO PÚBLICA: 13 de março de 2024, às 10:00 horas

08. REFERÊNCIA DE TEMPO: Para todas as referências de tempo neste instrumento será considerado o horário de Brasília.

09. LOCAL PARA RECEBIMENTO DE PROPOSTAS

Cia Baiana de Pesquisa Mineral - CBPM - Avenida Quarta, nº 460 – Centro Administrativo da Bahia. Paralela – Salvador Bahia – CEP: 41.745-002

10. REGIME DE EXECUÇÃO:

Serviço com empreitada por Preço Global.

11. EXAME PRÉVIO DA MINUTA E APROVAÇÃO DA ASSESSORIA JURÍDICA:

Examinado pela Assessoria Jurídica conforme Parecer ASJUR datado de 06 de Fevereiro de 2024.

12. INTERSTÍCIO PARA O RECEBIMENTO DAS PROPOSTAS:

15 (quinze) dias úteis (art. 39, II, a) da Lei Federal nº 13.303/2016.

13. SETOR RESPONSÁVEL PELA EXPEDIÇÃO DO CONVOCATÓRIO E MEIO DE CONTATO:

Comissão Permanente de Licitação – COPEL, CHEFE: Empregada Pública Adelaide Silva dos Santos Bastos; Matrícula: 36.00.1303-2 - Portaria nº 011, de 15 de fevereiro de 2022.

14. INFORMAÇÕES ADICIONAIS:

Informações e esclarecimentos necessários para o perfeito conhecimento do objeto desta licitação poderão ser obtidos no endereço eletrônico: copel@cbpm.ba.gov.br ou pelos Tels. (071) 3115-7493, 3115-7589; Horários: 8:00h às 12:00h e de 13:00h às 17:00h.

PARTE II – DAS CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO

01. Poderão participar da presente Licitação Empresa legalmente constituída sob as leis do país, interessadas do ramo de atividade pertinente ao objeto da licitação, que atendam a todas as exigências deste edital.

02. As licitantes enquadradas como Microempresa ou Empresa de Pequeno Porte e queira utilizar-se do tratamento diferenciado destinado a estas pessoas jurídicas, contemplado pela Lei Complementar nº 123/2006, deverá informar no momento da apresentação da proposta, através de Declaração conforme **ANEXO V – DECLARAÇÃO DE ENQUADRAMENTO COMO MICROEMPRESA OU EMPRESA DE PEQUENO PORTE**, sob pena de não o fazendo, renunciar a tal tratamento.

03. As microempresas e as empresas de pequeno porte, por ocasião da participação neste certame, deverão apresentar toda a documentação exigida, dentro do Envelope de Habilitação, mesmo que esta apresente alguma restrição, na forma do art. 6º da Lei Estadual nº 11.619/2009.

04. A teor do disposto na Lei Federal Nº 13.303/2016, não poderão participar da presente licitação, empresas que:

a) Sejam declaradas inidôneas; estejam suspensas do direito de licitar e contratar; estejam em processo de recuperação judicial ou extrajudicial, com falência decretada ou requerida.

b) Não tenham cumprido, integralmente, contratos anteriormente firmados com a **CBPM** ou que, tendo contratos com a **CBPM** ainda vigentes, encontrem-se inadimplentes com relação à qualquer das obrigações assumidas.

05. Cada empresa apresentará 1 (uma) só proposta, não sendo admitidas propostas alternativas.

06. É vedada a participação de mesmo procurador representando mais de uma empresa na presente licitação.

07. É vedada a participação de empresas formadas em consórcios.

08. As licitantes deverão proceder, antes da elaboração das propostas, a verificação minuciosa de todos os elementos fornecidos, comunicando por escrito à **CBPM**, até 05 (cinco) dias úteis antes da data para recebimento das propostas da licitação, mencionada no preâmbulo deste Edital, os erros ou omissões porventura observadas, os quais serão esclarecidos, também por escrito, até 3 (três) dias úteis antes da referida data.

09. A não comunicação no prazo acima estabelecido implicará na aceitação tácita dos elementos fornecidos, não cabendo, em nenhuma hipótese, qualquer reivindicação posterior com base em imperfeições, incorreções, omissões ou falhas.

10. Estará impedida de participar de licitações e de ser contratada as empresas:

- a) Que estejam inadimplentes com a CBPM;
- b) que utilizem mão de obra escrava;
- c) que esteja escrito na relação de fornecedores suspensos ou impedidos de contratar com o Estado;
- d) cujo administrador ou sócio detentor de mais de 5% (cinco por cento) do capital social seja diretor ou empregado da empresa pública ou sociedade de economia mista contratante;
- e) suspensa pela empresa pública ou sociedade de economia mista;
- f) declarada inidônea pela União, por Estado, pelo Distrito Federal ou pela unidade federativa a que está vinculada a empresa pública ou sociedade de economia mista, enquanto perdurarem os efeitos da sanção;
- g) constituída por sócio de empresa que estiver suspensa, impedida ou declarada inidônea;
- h) cujo administrador seja sócio de empresa suspensa, impedida ou declarada inidônea;
- i) constituída por sócio que tenha sido sócio ou administrador de empresa suspensa, impedida ou declarada inidônea, no período dos fatos que deram ensejo à sanção;
- j) cujo administrador tenha sido sócio ou administrador de empresa suspensa, impedida ou declarada inidônea, no período dos fatos que deram ensejo à sanção;
- k) que tiver, nos seus quadros de diretoria, pessoa que participou, em razão de vínculo de mesma natureza, de empresa declarada inidônea;
- l) que tenha o próprio empregado ou dirigente, como pessoa física, bem como à participação dele em procedimentos licitatórios, na condição de licitante;
- m) que tenha relação de parentesco, até o terceiro grau civil, com dirigente de empresa pública ou sociedade de economia mista; empregado de empresa pública ou sociedade de economia mista cujas atribuições envolvam a atuação na área responsável pela licitação ou contratação; autoridade do ente público a que a empresa pública ou sociedade de economia mista esteja vinculada;
- n) cujo proprietário, mesmo na condição de sócio, tenha terminado seu prazo de gestão ou rompido seu vínculo com a respectiva empresa pública ou sociedade de economia mista promotora da licitação ou contratante há menos de 6 (seis) meses.

11. Não será permitida a participação de licitante com mais de uma proposta.

PARTE III - DO CREDENCIAMENTO

- 01.** Reputa-se credenciada a pessoa física regularmente designada para representar a licitante no processo licitatório.
- 02.** O credenciamento de sócios far-se-á através da apresentação de:
- a) ato constitutivo, estatuto ou contrato social, no caso das sociedades por ações, acompanhado do documento de eleição e posse dos administradores.
 - b) apresentação da carteira de identidade/CNH do outorgante e outorgado, ou outro documento equivalente, com a respectiva cópia autenticada;
 - c) apresentação da carteira de identificação original, com a respectiva cópia, do sócio, proprietário ou dirigente.
- 03.** O credenciamento de mandatários far-se-á mediante a apresentação de procuração por instrumento público ou particular que contenha, preferencialmente, o conteúdo constante do modelo do **ANEXO III**, devendo ser exibida, no caso de procuração particular, a prova da legitimidade de quem outorgou os poderes.
- 04.** Cada licitante poderá credenciar apenas um representante, ficando este adstrito a apenas uma representação.
- 05.** Os documentos referidos nos itens anteriores poderão ser apresentados em original, cópia autenticada ou cópia simples acompanhada do original, para que possa ser autenticada pela Comissão.
- 06.** Os documentos do Credenciamento deverão ser apresentados fora dos Envelopes A e B – Proposta de Preços e Habilitação, respectivamente.

PARTE IV – DA APRESENTAÇÃO DOS DOCUMENTOS DE PROPOSTA DE PREÇOS E DE HABILITAÇÃO

- 01.** Os documentos da proposta de preços e da habilitação deverão estar dispostos ordenadamente, contidos em 02 (dois) envelopes distintos, lacrados, indevassados, os quais deverão estar rubricados pelo representante legal da empresa, ou por seu mandatário, devendo ser identificados no anverso à razão social da empresa, o número, e modalidade e o objeto da licitação, além da expressão, **Envelope A – Proposta de Preços**, ou **Envelope B – Habilitação**.
- 02.** A proposta de preços, conforme Modelo – **ANEXO II** deverá estar em original, digitada apenas no anverso, sem emendas, rasuras, ressalvas ou entrelinhas, rubricada em todas as folhas, datada e assinada pelo representante legal da licitante, ou por seu mandatário, sendo necessária, nesta última hipótese, a juntada da procuração que contemple expressamente este poder.

03. Os documentos relativos à habilitação deverão ser apresentados em original, cópia autenticada ou cópia simples acompanhada do original, para que possam ser autenticados pela Comissão.

04. As certidões extraídas pela *internet* somente terão validade se confirmada sua autenticidade.

PARTE V – DA PROPOSTA DE PREÇOS – ENVELOPE A

01. O proponente deverá elaborar a sua proposta de preços, de acordo com as exigências constantes do Termo de Referência, em consonância com o modelo do **Anexo II**, expressando os valores em moeda nacional – reais e centavos, em 02 (duas) casas decimais. Não serão admitidas propostas alternativas.

02. Ocorrendo divergência entre o preço por item em algarismo e o expresso por extenso, será levado em conta este último.

03. A proposta apresentada deverá incluir todas e quaisquer despesas necessárias para o fiel cumprimento do objeto desta licitação, inclusive todos os custos com material de consumo, salários, encargos sociais, previdenciários e trabalhistas de todo o pessoal da concessionária, como também fardamento, transporte de qualquer natureza, materiais empregados, inclusive ferramentas, utensílios e equipamentos utilizados, depreciação, aluguéis, administração, impostos, taxas, emolumentos e quaisquer outros custos que, direta ou indiretamente, se relacionem com o fiel cumprimento pela concessionária das obrigações.

04. A proposta de preços terá prazo de validade de 90 (noventa) dias, a contar da data fixada no **Preâmbulo** para início da sessão pública, facultado, porém, aos proponentes estender tal validade por prazo superior.

05. Não será permitida previsão de sinal, ou qualquer outra forma de antecipação de pagamento na formulação das propostas, devendo ser desclassificada, de imediato, o proponente que assim o fizer.

06. A formulação da proposta implica para o proponente a observância dos preceitos legais e regulamentares em vigor, tornando-o responsável pela fidelidade e legitimidade das informações e dos documentos apresentados.

07. Será vedada a subcontratação do objeto, a associação da contratada com outrem, a cessão ou transferência, total ou parcial do contrato, não se responsabilizando a CBPM por nenhum compromisso assumido por aquele com terceiros.

PARTE VI - DA HABILITAÇÃO – ENVELOPE B

As Proponentes deverão apresentar os Envelopes B – Habilitação, contendo os seguintes documentos:

01. O Certificado de Registro Cadastral-CRC, emitido pela Secretaria da Administração do Estado da Bahia, conforme regulamentado pela Lei nº 13.303/2016, arts. 58, II, art. 64 e 65 da Lei, que substituirá os documentos de habilitação, **exceto** os referentes à Qualificação Técnica, **ou** a licitante poderá apresentar os seguintes documentos:

- a) Em se tratando de sociedades empresárias: ato constitutivo, estatuto ou contrato social, com suas eventuais alterações supervenientes em vigor, devidamente registrados, acompanhados, quando for o caso, dos documentos societários comprobatórios de eleição ou designação e investidura dos atuais administradores;
- b) Sociedades simples: ato constitutivo, estatuto ou contrato social, com suas eventuais alterações supervenientes em vigor, devidamente registrados, acompanhados dos atos comprobatórios de eleição e investidura dos atuais administradores;
- c) Empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País: decreto de autorização, ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, quando a atividade assim o exigir.
- d) Cartão de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas do Ministério da Fazenda (CNPJ/MF);
- e) Prova de regularidade com a Fazenda Federal e a Dívida Ativa e INSS;
- f) Prova de regularidade com as Fazendas Estadual e Municipal, expedidas pelos órgãos competentes da cidade sede da empresa licitante;
- g) Prova de regularidade junto ao FGTS – Fundo de Garantia por Tempo de Serviço.
- h) Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, através de certidão negativa, ou positiva com efeitos de negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei no 5.452, de 1º de maio de 1943.
- i) Certidão negativa de falência ou recuperação judicial ou extrajudicial, expedida pelo distribuidor da sede da licitante no período compreendido entre o 30º (trigésimo) dia anterior à data da publicação do aviso referente a este Edital e a data do recebimento das propostas desta Licitação.
- j) Certidões negativas dos Cartórios de Protestos de Títulos e Documentos da sede da licitante. Quando se tratar de licitante sediada em outro estado da federação, tais certidões deverão ser acompanhadas de certidão do Distribuidor sobre os Cartórios existentes na sede da licitante.
- l) Declaração de Proteção ao Trabalho do Menor, conforme o inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal.

02. Declaração de que não se enquadra em nenhum dos impedimentos constantes no Regulamento de Licitações e Contratos da CBPM, regulamentada pela Lei nº 13.303/16, conforme modelo constante do **Anexo VI**.

03. Caso o Extrato do Fornecedor emitido pela SAEB, através do CRC, consigne algum documento vencido, o licitante deverá apresentar a versão atualizada do referido documento no Envelope de Habilitação.

04. QUALIFICAÇÃO TÉCNICA, comprovada através de:

a) Experiência anterior da Licitante, pertinente e compatível com o objeto da licitação através de atestado(s) **dos mais expressivos serviços realizados e concluídos, similares aos do objeto licitado tipo, prazo, quantidade e valor**, conforme Termo de Referência – Anexo I -, fornecidos por pessoas jurídicas de direito público ou privado.

b) Relação da Equipe, devidamente qualificada, indicando todo o pessoal envolvido na execução dos serviços, inclusive o Responsável Técnico.

PARTE VII – DO PROCEDIMENTO DA LICITAÇÃO

01. FASE INICIAL

01.1. A sessão pública de abertura das propostas terá início no dia, hora e local designados no **Preâmbulo**, devendo o representante da licitante efetuar o seu **Credenciamento**, comprovando que possui os necessários poderes para a prática dos atos inerentes ao certame.

01.2. Concluída a fase de credenciamento, os licitantes entregarão os **Envelopes A - Propostas de Preços**, e o **Envelope B – Habilitação**.

01.3. Iniciada a sessão de abertura das propostas, não mais cabe a desistência do licitante, salvo por motivo justo, decorrente de fato superveniente e aceito pela comissão.

01.4. A abertura dos Envelopes relativos aos documentos das propostas e de habilitação será realizada sempre em ato público, previamente designado, do qual se lavrará ata circunstanciada assinada pelos licitantes e pela comissão ou servidor responsável.

01.5. Todos os documentos contidos nos envelopes serão rubricados pelos licitantes presentes e pela Comissão.

02. ABERTURA DOS ENVELOPES A – PROPOSTA DE PREÇOS

02.1. A presidente da Comissão fará, primeiramente, a abertura dos **Envelopes A – PROPOSTA DE PREÇOS** e verificará a conformidade e compatibilidade de cada proposta com os requisitos e especificações do instrumento convocatório, com os preços correntes no mercado, fixados pela Administração, por órgão oficial competente ou com os constantes do sistema de registro de

preços, quando houver, promovendo-se a desclassificação das propostas desconformes ou incompatíveis.

02.1.1. A Comissão julgará e classificará as propostas, de acordo com os critérios de avaliação constantes deste ato convocatório.

02.1.2. Em situação de a proposta vencedora apresentar preços acima dos estimados pela CBPM, a Comissão deverá negociar os preços com objetivo de obtenção de condições mais vantajosas.

02.1.2.1. A negociação deverá ser feita com os demais licitantes, segundo a ordem inicialmente estabelecida, quando o preço do primeiro permanecer acima do orçado, conforme previsto no Art. 50 e seu §2º do RILC – Regulamento Interno de Licitação e Contratos.

02.2. ABERTURA DOS ENVELOPES B – HABILITAÇÃO

02.2.1. A Comissão de Licitação conferirá e examinará os documentos de habilitação bem como a autenticidade dos mesmos.

02.2.2. A Comissão de Licitação emitirá, de logo, se for o caso, extrato do licitante possuidor do **Certificado de Registro Cadastral - CRC** e conferirá a regularidade da documentação exigida neste instrumento.

02.2.3. A empresa que deixar de apresentar a documentação de Habilitação exigida será inabilitada.

PARTE VIII - DO CRITÉRIO DE JULGAMENTO DAS PROPOSTAS

01. Será adjudicado e homologado o objeto da licitação à empresa cuja proposta apresente o **MENOR VALOR GLOBAL PARA O LOTE ÚNICO**, em conformidade com o tipo de licitação definido no **Preâmbulo**, desde que atenda a todos os requisitos exigidos para o pleno atendimento às condições deste Instrumento.

02. Em caso de empate entre 02 (duas) ou mais propostas, serão utilizados, na ordem em que se encontram enumerados, os seguintes critérios de desempate, conforme regulamentado no Art. 55 da Lei 13.303/2016:

- I - disputa final, em que os licitantes empatados poderão apresentar nova proposta fechada, em ato contínuo ao encerramento da etapa de julgamento;
- II - avaliação do desempenho contratual prévio dos licitantes, desde que exista sistema objetivo de avaliação instituído;
- III - os critérios estabelecidos no art. 3º da Lei no 8.248, de 23 de outubro de 1991, e no § 2º do art. 3º da Lei no 8.666, de 21 de junho de 1993;
- IV - sorteio.

PARTE IX – DO QUESTIONAMENTO E DA IMPUGNAÇÃO AO EDITAL

- 01.** O questionamento tem por finalidade apenas o esclarecimento de dúvidas a respeito da correta interpretação das cláusulas e regras deste certame licitatório.
- 02.** Em até 02 (dois) dias úteis antes da data fixada para a realização da sessão do procedimento licitatório, qualquer cidadão ou licitante poderá solicitar esclarecimentos, conforme Art. 29, § 2º do RILC - Regulamento Interno de Licitações e Contratos da CBPM.
- 03.** A impugnação tem por finalidade apontar vício(s) de legalidade presente(s) no certame, devendo conter qualificação, motivação e pedido claros.
- 04.** Qualquer cidadão é parte legítima para impugnar o Edital de licitação por irregularidade na aplicação do RILC – Regulamento Interno de Licitação e Contratos da CBPM, devendo protocolar o pedido até 05 (cinco) dias úteis antes da data fixada para a ocorrência do certame, devendo a CBPM julgar e responder à impugnação em até 03 (três) dias úteis, conforme Art. 55, do RILC.
- 05.** A impugnação ao Edital, caso interposta através da internet, deverá ser encaminhada como anexo do e-mail, devidamente assinada e acompanhada de documentos de identificação, do impugnante, e de comprovação se for o caso, sob pena de não conhecimento.
- 05.1.** Se a impugnante for pessoa jurídica, deve ser assinada por representante legal, com a respectiva comprovação dos poderes, sob pena de não conhecimento.
- 05.2.** As impugnações e os pedidos de esclarecimentos e providências não têm efeito suspensivo.
- 05.3.** Decairá do direito de impugnar e de pedir esclarecimentos nos termos deste edital perante a Administração da **CBPM** a licitante que não o fizer até o quinto dia útil que anteceder à data prevista para a abertura das Propostas.
- 05.4.** Acolhida a impugnação contra o ato convocatório, caso seja necessário, será definida e publicada nova data para realização do certame.

PARTE X – DOS RECURSOS

- 01.** Os recursos deverão ser apresentados no prazo máximo de até 05 (cinco) dias úteis após a habilitação e contemplarão, além dos atos desta fase, aqueles praticados na fase de classificação de propostas, conforme Art. 57, §1º, do RILC – Regulamento Interno de Licitações e Contratos da CBPM.
- 02.** Os licitantes que desejarem recorrer em face dos atos da habilitação, do julgamento e da verificação da efetividade dos lances ou propostas deverão manifestar-se imediata e motivadamente quando da convocação específica.

- 03.** A interposição de recurso consiste na manifestação do licitante realizada no âmbito da sessão pública, sempre após a disponibilização da documentação pertinente e observado os pressupostos recursais, sendo o prazo posterior apenas para apresentação de razões e contrarrazões recursais.
- 04.** A falta de manifestação do licitante, nos termos do item 03 importará na preclusão do direito de recorrer, ficando a COPEL autorizada a dar continuidade ao procedimento, nas licitações com inversão de fases, ou adjudicar o objeto ao licitante declarado vencedor.
- 05.** Serão consideradas como não escritas às razões recursais que não remetam diretamente às alegações registradas em sede de recurso, no âmbito da sessão pública.
- 06.** O prazo para apresentação de contrarrazões será o mesmo concedido para apresentação de razões recursais e começará no primeiro dia útil imediatamente após o encerramento do prazo do(s) recorrente(s).
- 07.** É assegurado aos licitantes vista dos elementos indispensáveis à defesa de seus interesses, respeitando-se os termos deste Edital.
- 08.** Caso a Comissão decida pela improcedência do recurso, a questão será apreciada pela Autoridade Competente para Homologar o resultado final, que poderá ratificar ou não a decisão da Comissão, antes da adjudicação.
- 09.** Caso não ratifique a decisão da Comissão, a Autoridade Competente determinará as medidas que julgar cabíveis no caso.
- 10.** No julgamento da habilitação e das propostas, a Comissão poderá sanar erros ou falhas que não alterem a substância das propostas, dos documentos e sua validade jurídica, mediante despacho fundamentado, registrado em ata e acessível a todos, atribuindo-lhes validade e eficácia para fins de habilitação e classificação.
- 11.** O acolhimento de recurso importará na invalidação apenas dos atos insuscetíveis de aproveitamento.
- 12.** O recurso não terá efeito suspensivo.

PARTE XI - DA ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO

- 01.** Após classificadas as propostas e concluída a fase de habilitação, a autoridade superior competente examinará as vantagens da proposta vencedora, em relação aos objetivos de interesse público colimados pela licitação, homologará o procedimento licitatório e adjudicará o objeto contratual ao licitante vencedor, em despacho circunstanciado.
- 02.** Quando à licitação acudir apenas um interessado, poderá ser homologada a licitação e com este celebrado o contrato, desde que esteja comprovado nos autos que o preço proposto é compatível com o de mercado e sejam satisfeitas todas as exigências legais e regulamentares, bem como as especificações do ato convocatório.

PARTE XII – DA CONTRATAÇÃO

01. A licitante vencedora do certame para fins de contratação deverá possuir o **Certificado de Registro Cadastral – CRC** emitido pela Secretaria de Administração do Estado da Bahia – SAEB, dentro da validade, conforme Instrução Normativa SAEB nº 008 de 2005, bem como possuir cadastro no SEI – Sistema Eletrônico de Informações do Estado da Bahia.

02. O licitante declarado vencedor, a partir do dia seguinte ao da sua convocação, terá o prazo de 10 (dez) dias úteis para assinar o respectivo contrato, com a possibilidade de prorrogação uma única vez por igual período a critério da CBPM.

03. A recusa injustificada da empresa vencedora em assinar o contrato, aceitar ou retirar o instrumento equivalente, dentro do prazo estabelecido acarretará a aplicação das penalidades previstas neste Edital.

03.1. A não regularização da documentação no prazo previsto implicará decadência do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas na Lei Federal nº 13.303/2016, sendo facultado à CBPM convocar os licitantes remanescentes, na ordem de classificação, assegurando-se às microempresas e empresas de pequeno porte em situação de empate o exercício do direito de preferência.

03.2. Na hipótese da não contratação das microempresas e empresas de pequeno porte, o objeto licitado será adjudicado em favor da proposta originalmente vencedora do certame.

04. Durante a vigência contratual, o contratado deverá manter todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, sob pena de rescisão do instrumento contratual.

05. A contratada poderá aceitar, nas mesmas condições de sua proposta, acréscimos ou supressões sobre o objeto contratual, nos termos do art. 81, §1º, da Lei Federal nº 13.303/16.

06. O prazo de vigência e execução do contrato será estimado em 12 (doze) meses, admitida a sua prorrogação.

07. Será possível a alteração do contrato, nas hipóteses previstas na Lei Federal nº 13.303/16, atendo-se aos critérios de conveniência e oportunidade da **CBPM**, desde que essa possibilidade esteja prevista no futuro Contrato.

08. A assinatura do contrato deverá ser realizada pelo representante legal da empresa ou mandatário com poderes expressos.

PARTE XIII - DA MANUTENÇÃO DAS CONDIÇÕES DA PROPOSTA – REAJUSTAMENTO E REVISÃO

01. Os preços serão fixos e irrevogáveis durante o transcurso do prazo contratual de 12 (doze) meses.

PARTE XIV – DA GARANTIA

- 01.** Será exigida garantia de 5% (cinco por cento) do valor global do Contrato, devendo ser atualizada nas mesmas condições estabelecidas no Contrato.
- 02.** A prestação de garantia recairá sobre uma das modalidades previstas no § 1º do art. 70 da Lei Federal nº 13.303/2016;
- 03.** A garantia deverá ser apresentada no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis, contados da publicação do contrato.
- 04.** A garantia, em qualquer das modalidades, responderá pelo inadimplemento das obrigações contratuais e pelas multas impostas, independentemente de outras cominações legais.
- 05.** A **CONTRATADA** ficará obrigada a repor o valor da garantia quando esta for utilizada e a atualizá-la todas às vezes que houver alteração do contrato.

PARTE XV – DAS PENALIDADES

- 01.** O cometimento de irregularidades no procedimento licitatório ou na execução do contrato administrativo sujeitará o particular à aplicação das penalidades previstas, sendo levada em conta a natureza e a gravidade da falta, os prejuízos dela advindos para a entidade sancionadora, a reincidência na prática do ato, observando-se por analogia os critérios de dosimetria estabelecidos pelo Decreto estadual nº 13.967/12.
- 02.** Em caso de recusa do adjudicatário em firmar o contrato, será aplicada multa no percentual 10% (dez por cento) incidente sobre o valor global do contrato.
- 03.** Em caso de descumprimento total da obrigação principal, será aplicada multa no percentual 10% (dez por cento) incidente sobre o valor global do contrato.
- 04.** Caso o cumprimento da obrigação principal, uma vez iniciado, seja descontinuado, será aplicado o percentual de 10% (dez por cento) sobre o saldo do contrato, isto é, sobre a diferença entre o valor global do contrato e o valor da parte do fornecimento ou do serviço já realizado.
- 05.** Em caso de atraso no cumprimento da obrigação principal, será aplicado o percentual de 0,3% (três décimos por cento) ao dia, até o trigésimo dia de atraso, e de 0,7% (sete décimos por cento) por cada dia subsequente ao trigésimo, calculados sobre o valor da parcela do fornecimento ou do serviço em mora.
- 05.1.** Na hipótese do item anterior, se a multa moratória atingir o patamar de 10% (dez por cento) do valor global do contrato, deverá, salvo justificativa escrita devidamente fundamentada, ser recusado o recebimento do objeto, sem prejuízo da aplicação das demais sanções previstas na lei.

06. Sem prejuízo para as multas previstas neste instrumento, a licitante poderá ser impedida de licitar e contratar com a CBPM pelo prazo de até 05 (cinco) anos, quando o cometimento da infração influenciar diretamente no resultado deste certame, ou o autor da infração formalizar o contrato resultante deste certame.

07. Nenhuma sanção será aplicada sem o devido processo administrativo, que prevê defesa prévia do interessado e recurso nos prazos definidos em lei, sendo-lhes franqueada vista ao processo.

08. As penalidades previstas neste item podem ser aplicadas aos participantes, ainda que o procedimento licitatório se encontre finalizado, e sua aplicação não ocasiona a exclusão de outras penalidades presentes nos instrumentos anexos, partes integrantes deste edital.

PARTE XVI – MATRIZ DE RISCO

01. Matriz de Riscos é a cláusula contratual definidora dos riscos e das responsabilidades entre o **CONTRATANTE** e a **CONTRATADA** e caracterizadora do equilíbrio econômico financeiro na execução do contrato, em termos de ônus financeiros decorrentes de eventos supervenientes à contratação

§1º A **CONTRATADA** é integral e exclusivamente responsável por todos os riscos e responsabilidades relacionados ao objeto do ajuste, conforme hipóteses não-exaustivas elencadas na Matriz de Riscos descrita no Edital Procedimento Licitatório.

§2º A **CONTRATADA** não é responsável pelos riscos e responsabilidades relacionados ao objeto do ajuste quando estes competirem à **CBPM**, conforme estabelecido na Matriz de Riscos, **item XVI, §13º** do Edital Procedimento Licitatório.

§3º A **CONTRATADA** notificará à **CBPM** de todos os eventos ocorridos na vigência deste contrato.

§4º Após a notificação, a **CBPM** decidirá quanto ao ocorrido ou poderá solicitar esclarecimentos adicionais a **CONTRATADA**. Em sua decisão a CBPM poderá isentar temporariamente a **CONTRATADA** do cumprimento das obrigações contratuais afetadas pelo evento.

§5º O reconhecimento pela **CBPM** dos eventos descritos na Matriz de Risco deste Contrato que afetem o cumprimento das obrigações contratuais, com responsabilidade indicada exclusivamente da **CONTRATADA**, não dará ensejo a recomposição do equilíbrio econômico financeiro do Contrato, devendo o risco ser suportado exclusivamente pela **CONTRATADA**.

§6º As obrigações contratuais afetadas por caso fortuito, fato do príncipe ou força maior deverão ser comunicadas pelas partes em até 01 (um) dia útil, contados da data da ocorrência do evento.

§7º As partes deverão acordar a forma e o prazo para resolução do ocorrido

§8º As partes não serão consideradas inadimplentes em razão do descumprimento contratual decorrente de caso fortuito, fato do príncipe ou força maior.

§9º Avaliada a gravidade do Evento, as partes, mediante acordo, decidirão quanto a recomposição do equilíbrio econômico financeiro do Contrato, salvo se as consequências do evento sejam cobertas por Seguro, se houver.

§10º O Contrato poderá ser rescindido, quando demonstrado que todas as medidas para sanar os efeitos foram tomadas e mesmo assim a manutenção do Contrato torna impossível ou inviável nas condições existentes ou é excessivamente onerosa.

§11º As partes se comprometem a empregar todas as medidas e ações necessárias a fim de minimizar os efeitos advindos dos eventos de caso fortuito, fato do príncipe ou força maior.

§12º Os fatos imprevisíveis ou previsíveis, porém de consequências incalculáveis, retardadores ou impeditivos de execução do contrato, não previstos na Matriz de Risco, serão decididos mediante acordos entre as partes, no que diz respeito à recomposição do equilíbrio econômico financeiro do Contrato.

§13º Matriz de Risco

DESCRIÇÃO DO RISCO	NÍVEL DE RISCO	Consequência	Medidas	Alocação do Risco
Atraso na emissão da Autorização da Prestação dos Serviços	Médio	Retardamento do início dos serviços	Diligência da CBPM	CBPM
Atrasos na entrega do Projeto Executivo	Alto	Retardamento do início dos serviços	Diligência / Advertência / Multa / Rescisão	Contratada
Atrasos para o início efetivo dos serviços	Alto	Retardamento do início dos serviços	Diligência / Advertência / Multa/ Rescisão	Contratada
Utilização de pessoal inadequado	Alto	Serviços de má qualidade	Diligência / Advertência Substituição de pessoal	Contratada
Risco Tributário e Fiscal (Não Tributário)	Alto	ausência de recolhimento, quando devido	Ressarcimento pela Contratada ou retenção de pagamento e	Contratada

			compensação com valores devido à Contratada	
Ocorrência de defeito em equipamentos	Alto	Retardamento no andamento dos serviços	Diligência /Advertência/ Substituição de equipamento	Contratada
Atrasos por Razões Operacionais / provocados por negligência		Médio	Diligência /advertência Dano parcial ao cronograma	contratada

PARTE XVII – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

01. A qualquer tempo, antes da data fixada para apresentação das propostas, poderá a comissão, se necessário, modificar este instrumento, hipótese em que deverá proceder à divulgação, reabrindo-se o prazo inicialmente estabelecido, exceto quando, inquestionavelmente, a alteração não afetar a formulação das propostas.

02. É facultado à comissão ou autoridade superior, em qualquer fase da licitação, promover diligência destinada a esclarecer ou complementar a instrução do processo.

03. Os casos omissos serão dirimidos pela comissão, com observância da legislação em vigor.

04. Para quaisquer questões judiciais oriundas do presente Instrumento, prevalecerá o Foro da Comarca de Salvador, Estado da Bahia, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

PARTE XVII – DOS ANEXOS

ANEXO I – TERMO DE REFERÊNCIA

ANEXO II – MODELO DE PROPOSTA DE PREÇOS

ANEXO III – MODELO DE PROCURAÇÃO PARA A PRÁTICA DE ATOS CONCERNENTES AO CERTAME

ANEXO IV – MINUTA DO CONTRATO

ANEXO V - DECLARAÇÃO DE ENQUADRAMENTO COMO MICROEMPRESA OU EMPRESA DE PEQUENO PORTE

ANEXO VI - DECLARAÇÃO DE QUE NÃO SE ENQUADRA EM NENHUM DOS IMPEDIMENTOS CONSTANTES NO REGULAMENTO DE LICITAÇÕES E CONTRATOS DA CBPM

Salvador, 08 de Fevereiro de 2024

Adelaide Silva Santos Bastos
Presidente da Comissão de Licitação - COPEL

PROCEDIMENTO LICITATÓRIO – Nº 001/2024

ANEXO I

TERMO DE REFERÊNCIA

1.0. OBJETO DA CONTRATAÇÃO

1.1. Contratação de empresa especializada na prestação de serviços de tratamento, organização e digitalização de documentos, testemunhos de rochas e imagens sensíveis com base em processos e técnicas de arquivologia e gestão documental; e, captura ao vivo de imagens biométricas com validação facial.

1.2. O quantitativo indicado para contratação é uma estimativa, podendo sofrer uma margem de $\pm 20\%$, sabendo-se que o faturamento mensal será calculado através de medição da quantidade de serviços executados.

1.3. A contratação do serviço envolve o fornecimento de todos os hardwares, sistemas, mão de obra e demais recursos necessários para a completa execução dos serviços, enquanto perdurar a vigência do contrato.

02. JUSTIFICATIVA

A contratação desses serviços visa a melhoria dos procedimentos técnicos e administrativos da CBPM, de modo que transforme todo o acervo documental do meio físico para digital, eliminando assim o recolhimento para guarda permanente, consulta mais rápida por meio eletrônico, proteção de danos ambientais, bem como o controle do acesso de pessoas aos ambientes controlados da Companhia Baiana de Pesquisa Mineral - CBPM.

A digitalização de documentos administrativos faz-se necessária pela constante demanda de acesso a informações pelos diferentes setores da CBPM. Através do processo de digitalização, pretende-se imprimir maior celeridade na disponibilização dos documentos solicitados, visto que a digitalização ocorrerá de maneira prévia. Ademais, a digitalização dos documentos proporcionará maior segurança, na medida em que o arquivo estará disponível em diferentes suportes (papel e estado virtual), além de conferir um aperfeiçoamento da gestão de custos.

A contratação é fundamentada nas Leis Federais nºs 13.303 de 30 de junho de 2016 que dispõe sobre o estatuto jurídico da empresa pública, da sociedade de economia mista e de suas subsidiárias, no âmbito da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios, nº 12.682 de 09 de julho de 2012 estabelece a regulamentação do procedimento de digitalização como meio legal para armazenamento em meio eletrônico, óptico ou equivalente e nº 13.874 de 20 de setembro de 2019 que ratifica, em seu Art. 18 que o processo de digitalização que empregar o uso da certificação no padrão da Infraestrutura

de Chaves Públicas Brasileira (ICP-Brasil) terá garantia de integralidade, autenticidade e confidencialidade para documentos públicos e privados.

A contratação tem por finalidade auxiliar os servidores quanto ao tratamento de documentos e à digitalização de processos.

Devido à dimensão do acervo físico da Companhia Baiana de Pesquisa Mineral – CBPM, a virtualização dos processos facilitará o acesso e a pesquisa aos documentos por parte do público, além dos seguintes benefícios:

- a) Otimizar os recursos físicos, humanos e orçamentários;
- b) Dar celeridade ao atendimento ao público e facilitar pesquisas ao acervo documental;
- c) Gerar satisfação ao servidor com o ambiente de trabalho totalmente digital;
- d) Implantar novas tecnologias que possibilitem melhorar as rotinas de trabalho, a partir da utilização de um único sistema;
- e) Reforçar o compromisso com a sustentabilidade.

3.0. SERVIÇOS:

ITEM	DESCRIÇÃO DOS SERVIÇOS	UNID.	VALOR UNITÁRIO R\$	QUANT. MENSAL	VALOR MENSAL R\$	QUANT ANUAL	VALOR ANUAL R\$
01	Tratamento, organização e digitalização de documentos sensíveis com base em processos e técnicas de arquivologia e gestão documental.	Imagens		340.000		4.080.000	
02	Captura ao vivo de imagens biométricas com validação facial.	Captura		50		600	
03	Tratamento, organização e digitalização dos testemunhos da Litoteca, sensíveis com base em processos e técnicas de geologia em alta resolução	Imagens		50.000		600.000	
VALOR TOTAL MENSAL							
VALOR GLOBAL ANUAL							

4.0. O PRAZO DE EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

O prazo de execução dos serviços está estimado em 12 (doze) meses contados a partir da data da publicação do Contrato, podendo ser prorrogado, conforme disposto no inciso II, do artigo 71, da Lei Federal nº 13.303/2016.

5.0. RECURSOS HUMANOS E EQUIPAMENTOS

5.1. Caberá exclusivamente à CONTRATADA o fornecimento dos hardwares, softwares e mão de obra que constituem a solução ofertada, bem como a realização de treinamento operacional presencial, para capacitação dos funcionários da CBPM no tocante ao uso dos softwares de pesquisa dos documentos digitalizados.

5.2. A CONTRATADA deverá indicar um preposto, aceito pelo CBPM, durante o período de vigência do contrato, para representá-la administrativamente sempre que for necessário, o qual deverá ser indicado mediante declaração em que deverá constar o nome completo, nº CPF, do documento de identidade, além dos dados relacionados à sua qualificação profissional.

6.0. DETALHAMENTO DOS SERVIÇOS

6.1. DIGITALIZAÇÃO DE DOCUMENTOS E IMAGENS SENSÍVEIS

6.1.1. Estão inclusos no objeto o fornecimento de mão-de-obra exclusiva e todos os equipamentos e materiais necessários para a completa execução dos serviços;

6.1.2. Compete à CONTRATADA a execução do processo de digitalização dos documentos objeto do contrato, em 03 fases (preparação, digitalização e conclusão), do acervo processual físico, conforme abaixo:

6.1.2.1. Preparação: consiste na higienização e organização do material a ser digitalizado, bem como definição das técnicas para recuperar os documentos a serem digitalizados seguindo criteriosamente os seguintes passos:

6.1.2.2. Remoção do pó e demais sujidades a seco, utilizando-se de trinchas, escovas macias, pincel e flanelas de algodão:

a) Remoção dos corpos estranhos aos documentos, tais como: prendedores metálicos ou grampos, clips, insetos, e outros agentes que provocam a deterioração dos documentos. Em sendo constatada a existência de fita adesiva em uma das folhas, deve-se observar a sua finalidade e somente digitalizar a página após a reprodução do original por fotocópia.

b) Preparação dos documentos para o processo de digitalização, com a realização das tarefas tais como desencadernação, retirada de grampos, verificação de partes dobradas, amassadas, rasgadas e agrupamento destes.

c) Seleção dos documentos para digitalização e armazenamento em localização física adequada e previamente preparada para tal finalidade.

6.1.2.3. Digitalização: consiste na configuração do processo de digitalização, seguindo criteriosamente os seguintes passos:

a) Configuração do processo de digitalização: definição de parâmetros de cor (bitonal ou escala de cinza ou colorido, conforme originais), contraste, resolução, supressão de fundos (utilizando software apropriado) e inserção dos lotes de documentos para leitura pelo scanner, gerando os arquivos de imagem no computador.

b) Tratamento de Imagens com correção (ajuste vertical, eliminação de sujeiras) e aplicação de filtros (contraste e clareamento) de forma a manter na imagem digitalizada plena

fidelidade com o original, devendo a CONTRATADA digitalizar os documentos tantas vezes quantas bastem para atingir a fidelidade dos documentos originais apresentados pela CONTRATANTE, além de devolvê-los em seu fiel estado físico, tudo isso sem acréscimo no quantitativo diário produzido. No caso de folhas recicladas deverá a contratada utilizar-se de software com capacidade para eliminar/descartar/suprimir o fundo.

c) Inserção de no mínimo 02 (dois) índices de busca e localização da seguinte forma: numeração integral de cada processo, individualizados em pastas próprias; e inserção de campo flexível a ser determinado pela CONTRATADA;

d) Exportação dos documentos digitalizados e convertidos para arquivos de formato PDF.

e) Contempla também nesse item a digitalização em alta resolução de peças e testemunhos minerais na modalidade natural e umedecidas que estão expostas na litoteca da CBPM, de modo que possa obter arquivo digital desses minerais, para disponibilização e indexação em internet.

6.1.2.4 Conclusão:

a) Restabelecimento da encadernação, quando houver, original do processo;

b) Conferência das páginas;

c) Conferência dos processos recebidos para digitalização;

d) Preparação dos documentos para devolução.

6.1.3 Os documentos deverão ser digitalizados, assinados digitalmente e armazenados atendendo ao padrão no formato PDF/A – 1B (ISO 19005-1), com compressão de imagens TIFF tipo G4 ou superior com recurso PDF PESQUISÁVEL (que permita o reconhecimento de textos através de identificação de caracteres "OCR"), podendo ser definido outro formato em função da conveniência da CBPM.

6.1.4 Os arquivos digitalizados devem guardar plena fidelidade com a imagem do original em papel de forma que não haja nenhuma mudança em seu formato, no tocante a layout, fontes, tamanhos, formatações, gráficos, fotos/imagens ou qualquer coisa que torne questionável a identidade entre o documento digitalizado e o original.

6.1.5 Os arquivos em PDF dos documentos digitalizados, por determinação expressa da CONTRATANTE, deverão ter sua autenticidade garantida através da tecnologia do Carimbo de Tempo, gerados por Autoridade Certificadora do Tempo - ACT, devidamente registrada no âmbito da ICP-Brasil.

6.1.6 Os demais arquivos PDF dos documentos digitalizados seguirão todas as exigências especificadas, afora a certificação digital.

6.1.7 A qualidade da resolução padrão de digitalização das páginas deve ser definida pela CONTRATANTE. Atualmente, trabalha-se com 75 a 150 dpi (para os documentos coloridos) e 300dpi (para os documentos monocromáticos), devendo a CONTRATADA tomar todas as providências necessárias para atender a digitalização nesta resolução.

6.1.8 Os nomes dos arquivos PDFs gerados a partir da digitalização deverão seguir 02(dois) índices de busca e localização em função da numeração do documento e nome do processo. Cada arquivo gerado deverá seguir a numeração utilizada nos processos da CBPM para identificação, sem a utilização de pontos e traços e mantendo a totalidade de dígitos dele constantes.

6.1.9 Nos casos de processos que excedam o limite de 20Mb ou que por qualquer outro motivo torne inviável que a digitalização seja feita em um único arquivo PDF, deverá a

CONTRATADA se valer de programa que execute a subdivisão dos arquivos em anexos também limitados ao máximo de 20Mb. Esses arquivos deverão ser nomeados conforme a sequência numérica do processo acrescida de hífen seguido por três caracteres numéricos indicando a sequência lógica do processo. Em função do nome: Os arquivos digitalizados deverão ser reunidos em uma pasta contendo todo o lote diário, a qual será nomeada com a data da digitalização em formato DDMMAAAA, precedida das palavras digitalização lote em letras maiúsculas.

6.1.10. Após a digitalização os documentos deverão ser devolvidos em lotes para tratamento pela CONTRATANTE.

6.1.11. Na hipótese dos documentos, por definição da CONTRATANTE, não seguirem para descarte, deverá a CONTRATADA realocar de maneira sequencial os documentos nas suas respectivas pastas de arquivamento.

6.1.12. A CONTRATADA deverá também realizar atendimento a solicitações de digitalização de documentos específicos demandadas internamente.

6.2. CAPTURA AO VIVO DE IMAGENS BIOGRÁFICAS COM VALIDAÇÃO FACIAL

A CONTRATADA será responsável pelo fornecimento de toda a infraestrutura necessária à implantação do sistema de captura ao vivo de imagens biográficas com validação facial (fotografia, assinatura e impressões digitais) das pessoas que terão acesso aos ambientes controlados da CONTRATANTE, sendo que a infraestrutura deverá ser composta de equipamentos de processamento eletrônico de dados, software básico, ambiental e software e tarefas relativas à manutenção e suporte de hardware e software, bem como a implantação das funções do ambiente operacional básico. Devendo ainda, a CONTRATADA manter a guarda e o sigilo das informações. Sendo de responsabilidade da CONTRATANTE a adequação da infraestrutura elétrica e lógica do (s) posto (s) de captura.

Após a captura de imagens, a solução ofertada pela CONTRATADA deverá possibilitar que as pessoas confirme a autorização do uso das imagens pela CBPM e a CONTRATADA para a sua identificação em conformidade com o exigido pela Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais (LGPD ou LGPDP), Lei nº 13.709/2018.

O sistema de captura de imagens ao vivo deverá possuir uma interface gráfica amigável (GUI), de fácil uso pelo operador e permitir a captura das imagens da face, assinatura e impressões digitais.

A mão de obra para a operação do (s) posto (s) de captura ao vivo de imagens é de responsabilidade da CONTRATADA.

O serviço de captura de imagens tem como objetivo principal proporcionar a segurança da identificação da pessoa que terá acesso aos ambientes controlados da CBPM.

A CONTRATADA deverá fornecer, instalar e operar o(s) posto(s) de captura nas instalações da CONTRATANTE.

A comunicação entre o(s) ponto(s) de captura e o servidor da CONTRATADA deverá possuir critérios de segurança durante a transmissão das informações.

Reserva-se à CONTRATANTE o direito de submeter à avaliação as imagens geradas pela CONTRATADA para verificação de garantia, qualidade, legibilidade e fidedignidade, conforme legislação em vigor.

A CONTRATADA deverá fornecer todos os equipamentos e softwares necessários à implantação do serviço de Captura de Imagens, bem como instalá-los e operá-los durante o prazo do contrato, além de prestar manutenção preventiva e corretiva em todos os equipamentos e softwares, visando a assegurar o menor tempo possível de paralisação do sistema.

O software proposto deverá possuir funcionalidades mínimas quanto à captura de imagens e ao tratamento das impressões digitais para armazenamento e pesquisa, tais como:

- a) Captura de fotografia colorida, via câmera fotográfica com flash embutido ou disparador para flash externo, com possibilidade de ajustes de brilho e contraste após a captura;
- b) Possibilidade de repetição da operação em caso de má aquisição da fotografia (olhos fechados, imagem tremida, entre outros.);
- c) Captura de assinatura, via painel (pad) de assinaturas eletrônicas que possibilite a captura das características biométricas da assinatura;
- d) Possibilidade de repetição da operação em caso de má aquisição da assinatura (imagem falhada ou incompleta);
- f) Captura de impressões digitais, via sensor óptico, à resolução de 500 DPI e 256 tons de cinza;
- g) Geração automática de código de recuperação da imagem na base de dados (chave de acesso);
- h) Possibilidade de interação operador-sistema, em caso de dúvida do sistema em virtude de má qualidade da digital capturada ou anomalias (estigmas profissionais, queimaduras, deformações e congênitas);
- I) Controle de qualidade automatizado durante o processo de captura da impressão digital, rejeitando as imagens mal capturadas (erro de posicionamento, imagem muito clara ou muito escura) e permitindo a repetição da operação.

6.2.1 EQUIPAMENTOS: A Estação de Captura ao Vivo deverá ser composta pelos seguintes equipamentos:

- ✓ 1 (um) microcomputador (desktop) com monitor colorido, teclado e mouse;
- ✓ 1 (uma) câmera de vídeo tipo webcam para captura de fotografia colorida;
- ✓ 1 (um) livescan para captura de impressões digitais roladas;
- ✓ 1 (uma) câmera de captura de biometria para validação facial das pessoas que terão acesso aos ambientes controlados da CBPM.

7.0. CENTRO DE OPERAÇÕES

7.1. A CONTRATADA deverá manter um Centro de Operações nas dependências do CBPM, em local a ser definido durante a elaboração do Projeto Executivo, cuja função principal é receber e priorizar os atendimentos aos serviços contratados e chamados técnicos.

7.2. O Sistema Central será de responsabilidade da CONTRATADA, onde a mesma deverá implantar e prestar suporte técnico durante todo o período contratual.

8.0. PRAZO DE IMPLANTAÇÃO DOS SERVIÇOS CONTRATADOS

8.1. A empresa CONTRATADA deverá entregar o Projeto Executivo no prazo máximo de 30 (trinta) dias após a publicação do instrumento contratual e deverá estar apta a iniciar a execução da prestação dos serviços no prazo máximo de até 60 (sessenta) dias corridos após a publicação do instrumento contratual.

8.2. O Projeto Executivo será elaborado pela CONTRATADA mediante reuniões técnicas agendadas com a equipe técnica da CBPM, no qual a solução ofertada pela CONTRATADA será detalhada, bem como todos os requisitos, funcionalidades, interfaces, comunicações e processos necessários para integração com a CBPM.

9.0. ACORDO DE NÍVEL DE SERVIÇO (SLA)

9.1. O Acordo de Nível de Serviço (SLA) é o nível mínimo de serviço exigido entre as partes, no qual o nível da prestação de serviço é definido formalmente.

9.2. O SLA é aplicado tanto em chamados para as Atualizações Corretiva e Legal / Tecnológica, quanto as Adaptativas / Evolutivas.

9.3. A gestão do contrato será realizada através de aplicação do SLA, conforme:

9.3.1. A empresa CONTRATADA deverá fornecer, durante o período da contratação, suporte técnico/funcional para a solução contratada, visando mantê-la em condições de uso com as últimas versões disponíveis.

9.3.2. A empresa CONTRATADA deverá disponibilizar, pelo período acordado, os canais para abertura de chamados técnicos, no período das 08:00h às 17:00h, de segunda a sexta-feira, exceto feriados nacionais e estaduais.

10. OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

10.1. Instalar no local indicado pela CBPM, os equipamentos necessários e usados para a execução dos serviços objeto do contrato.

10.2. A CONTRATADA será responsável em prover todo o suporte técnico necessário, com fornecimento e manutenção (preventiva e corretiva) dos hardwares e softwares, durante o prazo de vigência do contratado, e ainda, assumir integralmente os encargos, inclusive financeiros, relativos à instalação dos equipamentos.

10.3. Efetuar, às suas custas, o deslocamento, a logística, a manutenção corretiva e preventiva regularmente de seus hardwares e softwares, de modo a mantê-lo constantemente em perfeita operação, a fim de evitar descontinuidade da solução

adotada na realização dos serviços objeto do contrato ou a ineficiência na sua execução.

10.4. Fornecer relatórios gerenciais em meio eletrônico, mensalmente, informando a quantidade dos serviços executados.

10.5. Comunicar a CBPM, por escrito, qualquer anormalidade de caráter urgente e prestar os esclarecimentos julgados necessários.

10.6. Assumir todas as despesas diretas e indiretas, tais como salários, transportes, alimentação, diárias, encargos sociais, fiscais, trabalhistas, previdenciárias, uniformes, equipamentos, indenizações e quaisquer outras que forem devidas aos seus empregados, no desempenho dos serviços objeto do contrato.

10.7. Substituir, reparar ou corrigir, em até 02 (dois) dias úteis, às suas expensas, no todo ou em parte, o objeto deste Termo de Referência em que se verificarem defeitos ou vícios, ainda que só detectados quando da sua utilização, arcando com o ônus de serviços rejeitados pela fiscalização que não sejam especificados e/ou considerados mal executados, devendo os mesmos serem refeitos.

10.8. Prover e manter equipe suficiente para atendimento das demandas, em conformidade com o escopo definido neste Termo de Referência.

10.9. Disponibilizar relatórios de forma que a CBPM possa averiguar informações, referente às comparações biométricas faciais reprovadas ou de baixa qualidade e/ou que por ventura tenham sido submetidas ao processo de Inspeção Humana.

11.0. QUALIFICAÇÃO TÉCNICA

A Proponente deverá apresentar comprovação que possui experiência na implantação, gerenciamento, manutenção e operação de sistema de Cadastro e Pesquisa Biométricos com Captura ao Vivo de Imagens (validação facial, Impressões Digitais e Assinatura), além de comprovar que tem experiência, mínima nos seguintes serviços:

Conferência e verificação de dados para validação de documentos;

Recebimento de documentos físicos;

Captura (digitalização) de documentos através de scanners;

Indexação dos documentos com transformação de documentos em editáveis utilizando OCR;

Autenticidade por meio da tecnologia do Carimbo de Tempo, gerados por Autoridade Certificadora do Tempo – ACT;

Assinatura digital dos documentos digitalizados em conformidade com a ISO 19005, formato padrão PDF/A-1B, compressão de imagens TIFF tipo G4 ou superior, com recurso PDF Pesquisável;

Guarda digital (armazenamento seguro) dos documentos digitalizados.

12. LOCAL DA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS

Mediante indicação da CBPM, os serviços deverão ser executados na sua sede (CAB) ou na Litoteca, localizada em Simões Filhos.

PROCEDIMENTO LICITATÓRIO Nº 001/2024

ANEXO II

MODELO DE PROPOSTA DE PREÇOS

A empresa _____, neste ato representada por _____ (qualificação: nacionalidade, estado civil, cargo), em atendimento ao disposto no Procedimento Licitatório nº 001/2024, após análise do referido instrumento convocatório e tendo pleno conhecimento do seu conteúdo, se propõe a cumprir o objeto da licitação: **Contratação de empresa especializada na prestação de serviços de tratamento, organização e digitalização de documentos, testemunhos de rochas e imagens sensíveis com base em processos e técnicas de arquivologia e gestão documental; e, captura ao vivo de imagens biométricas com validação facial**, nas seguintes condições:

ITEM	DESCRIÇÃO DOS SERVIÇOS	UNID.	VALOR UNITARIO R\$	QUANT. MENSAL	VALOR MENSAL R\$	QUANT. ANUAL	VALOR ANUAL R\$
01	Tratamento, organização e digitalização de documentos sensíveis com base em processos e técnicas de arquivologia e gestão documental.	Imagens		340.000		4.080.000	
02	Captura ao vivo de imagens biométricas com validação facial.	Captura		50		600	
03	Tratamento, organização e digitalização dos testemunhos da Litoteca, sensíveis com base em processos e técnicas de geologia em alta resolução	Imagens		50.000		600.000	
VALOR TOTAL MENSAL							
VALOR GLOBAL ANUAL							

A -----(nome da empresa) declara possuir máquinas, equipamentos e pessoal técnico adequado e disponíveis para a execução do objeto da licitação acima referenciada, conforme lista anexa, sob pena de responsabilização nos termos da lei.

Razão Social: _____ CNPJ nº: _____ Insc. Estadual nº.: _____
Endereço: _____ Fone/Fax: _____ E-mail: _____ Cidade: _____
Estado: _____ CEP: _____ Banco _____ Agência nº: _____ Conta nº: _____
De acordo com a legislação em vigor, eu, _____, CPF/MF nº _____, declaro estar ciente da responsabilidade que assumo pelas informações constantes desta ficha de cadastro. _____ de _____ de ____.

Salvador _____ de _____ de 2024.

RAZÃO SOCIAL / CNPJ / NOME DO REPRESENTANTE LEGAL / ASSINATURA

PROCEDIMENTO LICITATÓRIO Nº 001/2024

ANEXO III

MODELO DE PROCURAÇÃO PARA A PRÁTICA DE ATOS CONCERNENTES AO CERTAME

Através do presente instrumento, nomeamos e constituímos o(a) Senhor(a) (nacionalidade, estado civil, profissão), portador do Registro de Identidade nº, expedido pela, devidamente inscrito no Cadastro de Pessoas Físicas do Ministério da Fazenda, sob o nº, residente à rua, nº como nosso mandatário, a quem outorgamos amplos poderes para praticar todos os atos relativos ao Procedimento Licitatório CBPM nº 001/2024, conferindo-lhe poderes para:

(apresentar proposta de preços, interpor recursos e desistir deles, contra-arrazoar, assinar contratos, negociar preços e demais condições, confessar, firmar compromissos ou acordos, receber e dar quitação e praticar todos os demais atos pertinentes ao certame etc).

Salvador ____ de _____ de 2024.

RAZÃO SOCIAL / CNPJ / NOME DO REPRESENTANTE LEGAL / ASSINATURA

PROCEDIMENTO LICITATÓRIO Nº 001/2024

ANEXO IV

MINUTA DO CONTRATO

CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM, DE UM LADO, A COMPANHIA BAIANA DE PESQUISA MINERAL – CBPM, E, DE OUTRO LADO, A _____, PARA A PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS DE.....

A **COMPANHIA BAIANA DE PESQUISA MINERAL**, sociedade de economia mista vinculada à Secretaria de Desenvolvimento Econômico do Estado da Bahia, com sede nesta capital à 4ª Avenida do Centro Administrativo da Bahia, nº 460, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 13.554.910/0011-68, neste ato representada, na forma do seu estatuto social, pelos seus diretores Henrique Santana Carballal e Inácio Carvalho de Souza Mattos a seguir designada por sua sigla **CBPM**, e a empresa **XXXXXXXXXXXXXXXXXX**, com sede na Cidade do Salvador_____, neste ato representada pelo Sr. _____, portador da cédula de identidade nº _____, emitida por _____, inscrito no CPF/MF sob o nº _____, adjudicatária do Procedimento Licitatório nº 001/2024, processo administrativo SEI nº 036.5405.2023.0001880-26 doravante denominada **CONTRATADA**, celebram o presente contrato, que se regerá pela Lei Federal nº 13.303/2016, pelo Regulamento Interno de Licitações e Contratos da CBPM e Decretos Estaduais nºs 18.470 e 18.471 de 2018, mediante as cláusulas e condições a seguir ajustadas:

CLÁUSULA PRIMEIRA DO OBJETO

I. Contratação de empresa especializada na prestação de serviços de tratamento, organização e digitalização de documentos, testemunhos de rochas e imagens sensíveis com base em processos e técnicas de arquivologia e gestão documental; e, captura ao vivo de imagens biométricas com validação facial.

1.1. O quantitativo indicado para contratação é uma estimativa, podendo sofrer uma margem de $\pm 20\%$, sabendo-se que o faturamento mensal será calculado através de medição da quantidade de serviços executados.

1.2. A contratação do serviço envolve o fornecimento de todos os hardwares, sistemas, mão de obra e demais recursos necessários para a completa execução dos serviços, enquanto perdurar a vigência do contrato.

PARÁGRAFO ÚNICO: A **CONTRATADA** poderá aceitar, nas mesmas condições contratuais, acréscimos ou supressões que se fizerem no objeto, no percentual de até 25% no valor inicial atualizado do contrato, na forma dos §1º e 2º do art. 81 da Lei Federal nº 13.303/2016.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO PRAZO

O prazo de vigência do contrato, a contar da data da publicação será de **12 (doze) meses**, admitindo-se a sua prorrogação.

Parágrafo Único: A prorrogação deverá ser previamente justificada e autorizada pela autoridade competente para celebrar o ajuste e será realizada por meio de termo aditivo, antes do termo final do contrato

CLÁUSULA TERCEIRA - DO PREÇO

A **CBPM** pagará a **CONTRATADA**, pela execução do objeto deste Contrato o valor determinado na Proposta de Preços apresentada pela **CONTRATADA** na Proposta, parte integrante deste Contrato, estando já incluídos no mencionado preço, todos os custos diretos e indiretos, bem como deveres, obrigações e encargos de qualquer natureza.

§ 1º Está estimado o valor global do Contrato de

§2º O valor mensal está estimado em.....

§ 3º Nos preços contratados estão incluídos todos os custos com material de consumo, salários, encargos sociais, previdenciários e trabalhistas de todo o pessoal da **CONTRATADA**, como também fardamento, transporte de qualquer natureza, materiais empregados, inclusive ferramentas, utensílios e equipamentos utilizados, depreciação, aluguéis, administração, impostos, taxas, emolumentos e quaisquer outros custos que, direta ou indiretamente, se relacionem com o fiel cumprimento pela **CONTRATADA** das obrigações.

CLÁUSULA QUARTA – DO REGIME DE EXECUÇÃO

Serviço por empreitada por preço global

CLÁUSULA QUINTA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

As despesas para o pagamento deste contrato serão custeadas através dos recursos da Dotação Orçamentária a seguir especificada.

Unidade Gestora: 15.900; **Fonte:** xxxxxxxxxxxx; **Projeto Atividade:** xxxxxxxxxxxx; **Produto:** xxxxxxxx; **Função:** xxxxx; **Elemento de Despesas:** xxxxx e xxxx; **Região:** xxxxx; **Sub-Função:** xxxx; **Programa** xxx e xxx.

CLÁUSULA SEXTA – OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

A **CONTRATADA**, além das determinações contidas no Termo de Referência do instrumento convocatório, bem como daquelas decorrentes de lei, obriga-se a:

- I. Instalar no local indicado pela CBPM, os equipamentos necessários e usados para a execução dos serviços objeto do contrato.
- II. prover todo o suporte técnico necessário, com fornecimento e manutenção (preventiva e corretiva) dos hardwares e softwares, durante o prazo de vigência do contratado, e ainda, assumir integralmente os encargos, inclusive financeiros, relativos à instalação dos equipamentos.
- III. Efetuar, às suas custas, o deslocamento, a logística, a manutenção corretiva e preventiva regularmente de seus hardwares e softwares, de modo a mantê-lo constantemente em perfeita operação, a fim de evitar descontinuidade da solução adotada na realização dos serviços objeto do contrato ou a ineficiência na sua execução.
- IV. Fornecer relatórios gerenciais em meio eletrônico, mensalmente, informando a quantidade dos serviços executados;
- V. Substituir, reparar ou corrigir, em até 02 (dois) dias úteis, às suas expensas, no todo ou em parte, o objeto deste Termo de Referência em que se verificarem defeitos ou vícios, ainda que só detectados quando da sua utilização, arcando com o ônus de serviços rejeitados pela fiscalização que não sejam especificados e/ou considerados mal executados, devendo os mesmos serem refeitos.
- VI. Prover e manter equipe suficiente para atendimento das demandas, em conformidade com o escopo definido neste Termo de Referência.

Disponibilizar relatórios de forma que a CBPM possa averiguar informações, referente às comparações biométricas faciais reprovadas ou de baixa qualidade e/ou que por ventura tenham sido submetidas ao processo de Inspeção Humana.
- VII. designar de sua estrutura administrativa um preposto permanentemente responsável pela perfeita execução dos serviços, inclusive para atendimento de emergência
- VIII. manter, sob sua exclusiva responsabilidade, toda a supervisão, direção e recursos humanos para execução completa e eficiente dos serviços objeto deste contrato;
- IX. zelar pela boa e completa execução dos serviços contratados e facilitar, por todos os meios ao seu alcance, a ampla ação fiscalizadora dos prepostos designados pela **CBPM**, atendendo prontamente às observações e exigências que lhe forem solicitadas;
- X. atender com presteza as reclamações sobre a qualidade dos serviços executados, providenciando sua imediata correção, sem ônus para a **CBPM**;
- XI. arcar com todo e qualquer dano ou prejuízo de qualquer natureza causado à **CBPM** e terceiros, por sua culpa, ou em consequência de erros, imperícia própria ou de auxiliares que estejam sob sua responsabilidade, bem como ressarcir o equivalente a todos os danos decorrentes de paralisação ou interrupção dos serviços contratados, exceto quando isto ocorrer por exigência da **CBPM** ou ainda por caso fortuito ou força maior, circunstâncias

que deverão ser comunicadas no prazo de 48 (quarenta e oito) horas após a sua ocorrência

- XII. manter durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, inclusive de apresentar, ao setor de liberação de faturas e como condição de pagamento, os documentos necessários;
- XIII. efetuar pontualmente o pagamento de todas as taxas e impostos que incidam ou venham a incidir sobre as suas atividades e/ou sobre a execução do objeto do presente contrato;
- XIV. adimplir os fornecimentos exigidos pelo instrumento convocatório e pelos quais se obriga, visando à perfeita execução deste contrato;
- XV. Emitir notas fiscais/faturas de acordo com a legislação
- XVI. Observar a legislação federal, estadual e municipal relativa ao objeto do contrato;
- XVII. Executar os serviços sem solução de continuidade durante todo o prazo da vigência do contrato
- XVIII. Manter, durante a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, as condições de habilitação e qualificação exigidas no curso do procedimento licitatório.

CLÁUSULA SÉTIMA – OBRIGAÇÕES DA CBPM

A **CBPM**, além das obrigações contidas neste contrato por determinação legal, obriga-se a:

- I. realizar o pagamento pela execução do objeto contratual;
- II. proceder à publicação resumida do instrumento de contrato e de seus aditamentos, no prazo legal.

CLÁUSULA OITAVA – FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO E RECEBIMENTO DO OBJETO

Competirá a CBPM proceder ao acompanhamento da execução do contrato, ficando esclarecido que a ação ou omissão, total ou parcial da fiscalização não eximirá a CONTRATADA da total responsabilidade pela execução do contrato.

- §1º** O adimplemento da obrigação contratual por parte da CONTRATADA ocorrerá com a efetiva prestação do serviço, bem como qualquer outro evento contratual cuja ocorrência esteja vinculada à emissão de documento de cobrança.
- §2º** Cumprida a obrigação pela CONTRATADA, caberá a CBPM proceder ao recebimento do objeto, a fim de aferir os serviços ou fornecimentos efetuados, para efeito de emissão da habilitação de pagamento.
- §3º** Esgotado o prazo total para conclusão do recebimento definitivo sem qualquer manifestação do órgão ou entidade CONTRATANTE, considerar-se-á definitivamente aceito o objeto contratual, para todos os efeitos.
- §4º** Com a conclusão da etapa do recebimento definitivo, a CONTRATADA estará habilitada a apresentar as nota(s) fiscal(is)/fatura(s) para pagamento.
- §5º** A CBPM rejeitará, no todo ou em parte, obra, serviço ou fornecimento em desacordo com as condições pactuadas.

§6º O recebimento provisório ou definitivo não exclui a responsabilidade civil pela solidez e segurança da obra ou do serviço, nem a ético-profissional pela perfeita execução do contrato.

§ 7º Fica designado o empregado público xxxxxxxxxxxxxxxxxxxx para a fiscalização do contrato.

CLÁUSULA NONA – PAGAMENTO

Os pagamentos devidos à CONTRATADA serão efetuados através de ordem bancária ou crédito em conta corrente, no prazo não superior a 08 (oito) dias úteis, contados da data da apresentação da fatura, após concluído o recebimento definitivo.

§1º A(s) nota(s) fisca(is)/fatura(s) somente deverá(ão) ser apresentada(s) para pagamento após a conclusão da etapa do recebimento definitivo, indicativo da satisfação pela **CONTRATADA** de todas as obrigações pertinentes ao objeto contratado.

§2º Ainda que a nota fiscal/fatura seja apresentada antes do prazo definido para recebimento definitivo, o prazo para pagamento somente fluirá após o efetivo atesto do recebimento definitivo.

§3º A **CBPM** descontará da fatura mensal o valor correspondente às faltas ou atrasos no cumprimento da obrigação, com base no valor do preço vigente.

§4º Em havendo alguma pendência impeditiva do pagamento, a exemplo de erro na apresentação da nota fiscal/fatura ou dos documentos pertinentes à contratação, ou, ainda, de circunstância que impeça a liquidação da despesa, como obrigações financeiras pendentes, decorrentes de penalidade imposta ou inadimplência, o pagamento ficará sobrestado até que a **CONTRATADA** providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para a **CBPM**.

§5º As situações previstas na legislação específica sujeitar-se-ão à emissão de nota fiscal eletrônica.

§6º A atualização monetária dos pagamentos devidos pela **CBPM**, em caso de mora, será calculada considerando a data do vencimento da obrigação e do seu efetivo pagamento, de acordo com a variação do INPC do IBGE *pro rata tempore*.

CLÁUSULA DÉCIMA-MANUTENÇÃO DAS CONDIÇÕES DA PROPOSTA

Os preços contratados são fixos e irrevogáveis durante o prazo de 12 meses da data de apresentação da proposta.

§1º Após o prazo de 12 meses a que se refere o *caput*, a concessão de reajustamento será feita mediante a aplicação do INPC/IBGE.

§2º A revisão de preços dependerá de requerimento da CONTRATADA quando visar recompor o preço que se tornou *insuficiente*, devendo ser instruído com a documentação que comprove o desequilíbrio econômico-financeiro do contrato.

- §3º** O requerimento de revisão de preços deverá ser formulado pela CONTRATADA no prazo máximo de um ano a partir do fato que a ensejou, sob pena de decadência.
- §4º** A revisão de preços pode ser instaurada pela CBPM quando possível a redução do preço ajustado para compatibilizá-lo ao valor de mercado ou quando houver diminuição, devidamente comprovada, dos preços dos insumos básicos utilizados no contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA-PRIMEIRA ALTERAÇÕES CONTRATUAIS

A prorrogação, suspensão ou rescisão sujeitar-se-ão às mesmas formalidades exigidas para a validade deste contrato.

- §1º** A admissão da fusão, cisão ou incorporação da CONTRATADA está condicionada à manutenção das condições de habilitação e à demonstração, perante a **CBPM**, da inexistência de comprometimento das condições originariamente pactuadas para a adequada e perfeita execução do contrato.
- §2º** Independem de termo contratual aditivo, podendo ser registrado por simples apostila:
- I. a simples alteração na indicação dos recursos orçamentários ou adicionais custeadores da despesa, sem modificação dos respectivos valores;
 - II. reajustamento de preços previsto no edital e neste contrato, bem como as atualizações, compensações ou apenações financeiras decorrentes das condições de pagamento dos mesmos constantes;
 - III. o empenho de dotações orçamentárias suplementares até o limite do seu valor corrigido.
- §3º** Somente será admitida a substituição de algum membro da equipe técnica, no curso da execução do contrato, por outro profissional de experiência equivalente ou superior, devidamente comprovada, e desde que previamente aprovada pela **CBPM**.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – INEXECUÇÃO E RESCISÃO

A inexecução total ou parcial do contrato ensejará a sua rescisão, com as consequências contratuais e as previstas na Lei Federal nº 13.303/2016.

- §1º** A rescisão poderá ser determinada por ato unilateral e escrito da CBPM.
- §2º** Quando a rescisão ocorrer sem que haja culpa do contratado, será este ressarcido dos prejuízos regularmente comprovados que houver sofrido.

CLÁUSULA DÉCIMA-TERCEIRA – DA GARANTIA

A prestação de garantia recairá sobre uma das modalidades previstas no § 1º do art. 70 da Lei Federal nº 13.303/2016.

- §1º** A garantia a que se refere o item anterior será de 5% (cinco por cento) do valor global do Contrato, devendo ser atualizada nas mesmas condições estabelecidas no Contrato;

§2º A garantia deverá ser apresentada no prazo máximo de 05 (cinco) dias, contados da publicação do contrato;

§3º A garantia, em qualquer das modalidades, responderá pelo inadimplemento das obrigações contratuais e pelas multas impostas, independentemente de outras cominações legais;

§4º A **CONTRATADA** fica obrigada a repor o valor da garantia quando esta for utilizada e a atualizá-la todas as vezes em que houver alteração do contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - MATRIZ DE RISCO

Matriz de Riscos é a cláusula contratual definidora dos riscos e das responsabilidades entre o **CONTRATANTE** e a **CONTRATADA** e caracterizadora do equilíbrio econômico financeiro na execução do contrato, em termos de ônus financeiros decorrentes de eventos supervenientes à contratação

§1º A **CONTRATADA** é integral e exclusivamente responsável por todos os riscos e responsabilidades relacionados ao objeto do ajuste, conforme hipóteses não-exaustivas elencadas na Matriz de Riscos descrita no Edital Procedimento Licitatório.

§2º A **CONTRATADA** não é responsável pelos riscos e responsabilidades relacionados ao objeto do ajuste quando estes competirem à **CBPM**, conforme estabelecido na Matriz de Riscos, **item XVI** do Edital Procedimento Licitatório.

§3º A **CONTRATADA** notificará à **CBPM** de todos os eventos ocorridos na vigência deste contrato.

§4º Após a notificação, a **CBPM** decidirá quanto ao ocorrido ou poderá solicitar esclarecimentos adicionais a **CONTRATADA**. Em sua decisão a **CBPM** poderá isentar temporariamente a **CONTRATADA** do cumprimento das obrigações contratuais afetadas pelo evento.

§5º O reconhecimento pela **CBPM** dos eventos descritos na Matriz de Risco deste Contrato que afetem o cumprimento das obrigações contratuais, com responsabilidade indicada exclusivamente da **CONTRATADA**, não dará ensejo a recomposição do equilíbrio econômico financeiro do Contrato, devendo o risco ser suportado exclusivamente pela **CONTRATADA**

§6º As obrigações contratuais afetadas por caso fortuito, fato do príncipe ou força maior deverão ser comunicadas pelas partes em até 01 (um) dia útil, contados da data da ocorrência do evento.

§7º As partes deverão acordar a forma e o prazo para resolução do ocorrido

§8º As partes não serão consideradas inadimplentes em razão do descumprimento contratual decorrente de caso fortuito, fato do príncipe ou força maior.

§9º Avaliada a gravidade do Evento, as partes, mediante acordo, decidirão quanto a recomposição do equilíbrio econômico financeiro do Contrato, salvo se as consequências do evento sejam cobertas por Seguro, se houver.

§10º O Contrato poderá ser rescindido, quando demonstrado que todas as medidas para sanar os efeitos foram tomadas e mesmo assim a manutenção do Contrato torna impossível ou inviável nas condições existentes ou é excessivamente onerosa.

§11º As partes se comprometem a empregar todas as medidas e ações necessárias a fim de minimizar os efeitos advindos dos eventos de caso fortuito, fato do príncipe ou força maior.

§12º Os fatos imprevisíveis ou previsíveis, porém de consequências incalculáveis, retardadores ou impeditivos de execução do contrato, não previstos na Matriz de Risco, serão decididos mediante acordos entre as partes, no que diz respeito à recomposição do equilíbrio econômico financeiro do Contrato.

§13º Matriz de Risco

DESCRIÇÃO DO RISCO	NÍVEL DE RISCO	Consequência	Medidas	Alocação do Risco
Atraso na emissão da Autorização da Prestação dos Serviços	Médio	Retardamento do início dos serviços	Diligência da CBPM	CBPM
Atrasos para mobilização dos equipamentos	Alto	Retardamento do início dos serviços	Diligência / advertência / rescisão	Contratada
Utilização de pessoal inadequados	Alto	Serviços de má qualidade	Diligência / advertência Substituição de pessoal	Contratada
Risco Tributário e Fiscal (Não Tributário)	Alto	ausência de recolhimento, quando devido	Ressarcimento pela Contratada ou retenção de pagamento e compensação com valores devido à Contratada	Contratada
Ocorrência de defeito em equipamentos	Alta	Retardamento do início dos serviços	Diligência /advertência	Contratada

Atrasos Razões Operacionais / provocados por negligencia	por		Médio	Dano parcial ao cronograma e financeiro	contratada
--	-----	--	-------	---	------------

CLÁUSULA DÉCIMA-QUINTA – PENALIDADES

Constituem ilícitos administrativos as condutas previstas no art. 84 da Lei Federal nº 13.303/2016, sujeitando-se os infratores às cominações legais, garantida a prévia e ampla defesa em processo administrativo.

- §1º** Para a aplicação das penalidades serão levados em conta a natureza e a gravidade da falta, os prejuízos dela advindos para a Administração Pública e a reincidência na prática do ato.
- §2º** Serão punidos com a pena de suspensão temporária do direito de cadastrar e licitar e impedimento de contratar com a CBPM os que incorram nos ilícitos previstos na Lei Federal nº 13.303/2016.
- §3º** A CONTRATADA será descredenciada do Sistema de Registro Cadastral quando, em razão da ocorrência das faltas previstas na Lei Federal nº 13.303/2016, deixar de satisfazer as exigências relativas à habilitação jurídica, qualificação técnica, qualificação econômico-financeira, exigidas para cadastramento.

CLÁUSULA DÉCIMA-SEXTA – SANÇÕES

A pena de multa será aplicada em função de inexecução contratual, inclusive por atraso injustificado na execução do contrato, sem prejuízo da rescisão unilateral do contrato, a qualquer tempo, e a aplicação das demais sanções previstas nos Arts. 82, 83 e 84 da Lei Federal nº 13.303/2016.

- §1º** Quanto à obrigação principal, será observado o que se segue:
- I. Em caso de descumprimento total da obrigação principal, será aplicada multa no percentual 10% (dez por cento) incidente sobre o valor global do contrato.
 - II. Caso o cumprimento da obrigação principal, uma vez iniciado, seja descontinuado, será aplicado o percentual de 10% (dez por cento) sobre o saldo do contrato, isto é, sobre a diferença entre o valor global do contrato e o valor da parte do fornecimento ou do serviço já realizado.
 - III. O atraso no cumprimento da obrigação principal ensejará a aplicação de multa no percentual de 0,3% (três décimos por cento) ao dia, até o trigésimo dia de atraso, e de 0,7% (sete décimos por cento) por cada dia subsequente ao trigésimo, calculados sobre o valor da parcela do fornecimento ou do serviço em mora.

- §2º** Quanto à obrigação acessória, assim considerada aquela que coadjuva a principal, será observado o que se segue:
- I. Em caso de descumprimento total da obrigação acessória, será aplicada multa no percentual de 10% (dez por cento) incidente sobre o valor ou custo da obrigação descumprida.
 - II Caso o cumprimento da obrigação acessória, uma vez iniciado, seja descontinuado, será aplicado o percentual de 5% (cinco por cento) sobre o valor ou custo da obrigação descumprida.
 - III. O atraso no cumprimento da obrigação acessória ensejará a aplicação de multa no percentual de 0,2% (dois décimos por cento) ao dia, até o trigésimo dia de atraso, e de 0,6% (seis décimos por cento) por cada dia subsequente ao trigésimo, calculados sobre o valor ou custo da obrigação descumprida.
- §3º** Se a multa moratória atingir o patamar de 10% (dez por cento) do valor global do contrato, deverá, salvo justificativa escrita devidamente fundamentada, ser recusado o recebimento do objeto, sem prejuízo da aplicação das demais sanções previstas em lei.
- §4º** Na hipótese de o contratado se negar a efetuar o reforço da caução, dentro de 10 (dez) dias contados da data de sua convocação, será aplicada multa no percentual de 2,5% (dois e meio por cento) incidente sobre o valor global do contrato.
- §5º** As multas previstas nesta cláusula não têm caráter compensatório e o seu pagamento não eximirá a CONTRATADA da responsabilidade por perdas e danos decorrentes das infrações cometidas.
- §6º** A multa, aplicada após regular processo administrativo, será descontada da garantia do contratado faltoso.
- §7º** Se o valor da multa exceder ao da garantia prestada, além da perda desta, a CONTRATADA responderá pela sua diferença, que será descontada dos pagamentos eventualmente devidos pela Administração ou, ainda, se for o caso, cobrada judicialmente.
- §8º** Caso não tenha sido exigida garantia, à Administração se reserva o direito de descontar diretamente do pagamento devido à CONTRATADA o valor de qualquer multa porventura imposta.

CLÁUSULA DÉCIMA- SÉTIMA - VINCULAÇÃO AO INSTRUMENTO CONVOCATÓRIO

Integra o presente contrato, como se nele estivessem transcritas, as cláusulas e condições estabelecidas no Edital, integram o presente contrato, assim como também o integram o Termo de Referência e a proposta da licitante vencedora.

CLÁUSULA DÉCIMA- OITAVA – FORO

As partes elegem o Foro da Cidade do Salvador, Estado da Bahia, que prevalecerá sobre qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir quaisquer dúvidas oriundas deste contrato.

E, por estarem assim justos e contratados, firmam o presente contrato em 02 (duas) vias de igual teor e forma na presença das testemunhas que subscrevem depois de lido e achado conforme.

Salvador, ____ de _____ de 20__.

CONTRATANTE

CONTRATADA

Testemunha (nome/CPF)

Testemunha (nome/CPF)

PROCEDIMENTO LICITATÓRIO Nº 001/2024

ANEXO V

**DECLARAÇÃO DE ENQUADRAMENTO COMO MICROEMPRESA OU EMPRESA DE
PEQUENO PORTE**

À COMPANHIA BAIANA DE PESQUISA MINERAL – CBPM

Declaramos sob as penas da lei, de que cumprimos os requisitos legais para a qualificação como **MICROEMPRESA OU EMPRESA DE PEQUENO PORTE**, estando apta a usufruir do tratamento favorecido estabelecido nos arts. 42 a 49 da Lei Complementar 123/2006, de 14 de dezembro de 2006.

Declaro ainda que tenho ciência da redação prevista no art. 3º, parágrafo nono da Lei Complementar 123/2006, que determina a exclusão do tratamento diferenciado da Empresa de Pequeno Porte, no mês subsequente à ocorrência de excesso que ultrapasse em 20% o limite estabelecido no art. 3º, inciso II do referido diploma legal.

(Esta declaração deverá vir acompanhada do Ato Constitutivo devidamente arquivado na Junta Comercial, ou Registro Civil das Pessoas Jurídicas, ou documento expedido pela Receita Federal, no qual conste que a licitante é microempresa ou empresa de pequeno porte)

Local e data

Carimbo, nome e assinatura do representante legal da Empresa.

Salvador ____ de ____ de 20__.

RAZÃO SOCIAL / CNPJ / NOME DO REPRESENTANTE LEGAL / ASSINATURA

PROCEDIMENTO LICITATÓRIO Nº 001/2024

ANEXO VI

**DECLARAÇÃO DE QUE NÃO SE ENQUADRA EM NENHUM DOS IMPEDIMENTOS CONSTANTES NO
REGULAMENTO DE LICITAÇÕES E CONTRATOS DA CBPM**

À

COMPANHIA BAIANA DE PESQUISA MINERAL – CBPM

REF: LICITAÇÃO CBPM Nº.

_____, inscrito no CNPJ nº _____, por intermédio de seu representante legal o(a) Sr(a) _____, portador(a) da Carteira de Identidade nº _____ e CPF nº _____, **DECLARA**, ter conhecimento da vedação constante no art. 129 do Regulamento Interno de Licitações da Companhia Baiana de Pesquisa Mineral – CBPM, abaixo transcrito, e que não se enquadra em nenhuma de suas hipóteses.

Por ser expressão da verdade.

Estará impedida de participar de licitações e de ser contratada pela empresa pública ou sociedade de economia mista a empresa:

- a) Que estejam inadimplentes com a CBPM;
- b) que utilizem mão de obra escrava;
- c) que esteja escrito na relação de fornecedores suspensos ou impedidos de contratar com o Estado;
- d) cujo administrador ou sócio detentor de mais de 5% (cinco por cento) do capital social seja diretor ou empregado da empresa pública ou sociedade de economia mista contratante;
- e) suspensão pela empresa pública ou sociedade de economia mista;
- f) declarada inidônea pela União, por Estado, pelo Distrito Federal ou pela unidade federativa a que está vinculada a empresa pública ou sociedade de economia mista, enquanto perdurarem os efeitos da sanção;
- g) constituída por sócio de empresa que estiver suspensa, impedida ou declarada inidônea;
- h) cujo administrador seja sócio de empresa suspensa, impedida ou declarada inidônea;
- i) constituída por sócio que tenha sido sócio ou administrador de empresa suspensa, impedida ou declarada inidônea, no período dos fatos que deram ensejo à sanção;
- j) cujo administrador tenha sido sócio ou administrador de empresa suspensa, impedida ou declarada inidônea, no período dos fatos que deram ensejo à sanção;
- k) que tiver, nos seus quadros de diretoria, pessoa que participou, em razão de vínculo de mesma natureza, de empresa declarada inidônea;
- l) que tenha o próprio empregado ou dirigente, como pessoa física, bem como à participação dele em procedimentos licitatórios, na condição de licitante;
- m) que tenha relação de parentesco, até o terceiro grau civil, com dirigente de empresa pública ou sociedade de economia mista; empregado de empresa pública ou sociedade de economia mista cujas atribuições envolvam a atuação na área responsável pela licitação ou contratação; autoridade do ente público a que a empresa pública ou sociedade de economia mista esteja vinculada;
- n) cujo proprietário, mesmo na condição de sócio, tenha terminado seu prazo de gestão ou rompido seu vínculo com a respectiva empresa pública ou sociedade de economia mista promotora da licitação ou contratante há menos de 6 (seis) meses.

(representante legal)